

PARECER N.º 121

. Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, tendo tomado conhecimento da proposta de lei n.º 118-D, e dos considerandos que a precedem e a fundamentam, é de parecer que esta proposta merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões da comissão, em 19 de Abril de 1912.

Tomás Cabreira.
Inácio de Magalhães Basto.
José Nunes da Mata.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues.

N.º 118-D

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo pelo Ministério do Interior, a conceder até a quantia de 1 conto de réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada pela lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas

Eventuais de Instrução», para custeio de encargos de embalagem e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Pôrto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 12 de Abril de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 147

Senhores.— Considerando que no próximo mês de Maio deverá realizar-se em Madrid uma exposição de arte nacional:

Considerando que, por especial deferência para com Portugal, foi comunicado ao nosso representante diplomático naquele país que a essa exposição é permitido o concurso de artistas portugueses;

Atendendo não só à necessidade de corresponder à gentileza do Governo espanhol, mas ainda à conveniência que para a arte portuguesa deve resultar da concorrência dos nossos melhores artistas a essa exposição;

Atendendo a que essa exposição abre no dia 1 de Maio devendo as obras de arte portuguesas dar entrada em Madrid até o dia 10 do corrente mês, o mais tardar:

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministério do Interior, a conceder até a quantia de 1 conto de réis, a ser satisfeita pelas sobras prováveis do artigo 41.º da despesa ordinária do Ministério do Interior, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911, sob a rubrica «Despesas Eventuais de Instrução», para custeio dos encargos de embalagem e transporte das obras de arte (pintura e escultura) dos artistas portugueses de Lisboa e Pôrto, que desejem enviar os seus trabalhos à futura exposição de arte, em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Interior, em 1 de Abril de 1912.

O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão.*